



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026**

**EDITAL PREGÃO Nº 14/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) veículos automotores de passeio, novos, 0 km, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piauí/MG.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**Dia 01/09/2026 às 09h00min.**

Departamento de Compras e Licitações

**PREFEITURA DE PIAU**

Endereço: Rua Silva Jardim Nº 67 –  
centro – Piauí – Mg – Cep: 36.157-000

**SETOR DE LICITAÇÕES.**

Email: [licitacao@piaui.mg.gov.br](mailto:licitacao@piaui.mg.gov.br)

Telefone: (32) 3254-1123

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<https://www.piaui.mg.gov.br/>



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026**

O **Município de Piau - MG**, torna público que fará realizar a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) veículos automotores de passeio, novos, 0 km, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piau/MG, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

Regem a presente licitação toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as **alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a aquisição 02 (dois) veículos automotores de passeio, novos, 0 km, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piau/MG, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

**2 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

**2.1.** O inteiro teor do Edital e seus anexos estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Piau/MG, no endereço <https://www.piau.mg.gov.br/>, e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piau/MG, localizado na Rua Silva Jardim nº 67, Centro, Piau/MG, CEP 36.157-000, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail [licitacao@piaui.mg.gov.br](mailto:licitacao@piaui.mg.gov.br)

**3 - DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** A sessão do Pregão ocorrerá no dia **01 de setembro de 2026**, no **horário das 09h00min.**, na sala de Licitações no endereço descrito no item anterior.

**3.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.



#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.06.05.10.301.0005.1.0042 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS P/ A SAÚDE

#### **5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço global**.

#### **6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar deste pregão às empresas:

**6.1.1.** Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado;

**6.1.2.** Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos.

**6.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

**6.2.1.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.2.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.2.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.2.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**6.2.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



**6.2.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.2.7.** e estrangeiras que não funcionam no país.

**6.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**7.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representação.

**7.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**I** - Documento oficial de identidade do representante legal da empresa ou procurador, conforme o caso;

**II** - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura;

**III** - Contrato Social e alteração contratual ou documento que substitui.

**7.4.** Para efeito de aplicação da Lei Complementar N.º 123/06, os licitantes deverão apresentar **declaração que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo **(anexo V)** deste edital.

**7.5.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

**7.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa



licitante.

**7.6.1.** Na ausência do representante legal na sessão pública ou inconformidade na procuração do representante da licitante, o proponente ficará sem representação perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, podendo participar da sessão pública, caso os demais documentos pertinentes ao credenciamento estejam em conformidade. Todavia, não será permitido fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, recorrer bem como praticar os demais atos de um mandatário.

## **8 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**

**8.1.** No dia, horário e no local fixado neste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento a proposta escrita (Conforme Anexo II) e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE 01 – PROPOSTA**

**MUNICÍPIO DE PIAU**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

### **ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE PIAU**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

**8.2.** Nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca, após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a proposta e documentação das licitantes.

## **9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**9.1.** Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.



**9.2.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, incluindo a marca do produto ofertado, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** ser apresentada em **01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital**. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b)** indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)** Constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- d)** ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- e)** Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

**9.3.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.3.1.** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

**9.4.** Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

**9.4.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo;



**9.4.2.** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**9.4.3.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

**9.4.4.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

## **10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**10.1.** Será feito exame de conformidade da proposta, em conformidade com o objeto e exigências deste Edital.

**10.1.1.** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital;

**10.1.2.** A licitante que tiver sua proposta desclassificada será excluída das fases seguintes.

**10.2.** As propostas serão desclassificadas na forma do Artigo 59 da Lei N.º 14.133/2021, conforme segue:

**I** - contiverem vícios insanáveis;

**II** - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III** - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V** - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

**10.3.** Após a análise de conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará as propostas e dará início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, e decrescentes.

## **11 - DA ETAPA DE LANCES**

**11.1.** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor. Ocorrendo o empate, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**11.1.1.** a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**11.1.2.** apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**11.1.3.** não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**11.1.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances;

**11.1.6.** Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço;

**11.1.7.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

**11.3.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, sendo vencedor quem ofertar o menor lance.

**11.4.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**11.4.1.** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro;

**11.4.2.** A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**11.5.** Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

**11.6.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais



vantajosas com o primeiro colocado. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.7.** Caso necessário, a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

**11.8.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

**11.8.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

**11.8.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**11.8.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**11.9.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**11.9.1.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.10.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.11.** Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no neste Edital.

**11.12.** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

**11.13.** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **12 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**12.1. O envelope nº 2 - DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

### **12.1.1. Da Habilitação Jurídica:**

**12.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**12.1.1.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**12.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

**12.1.1.4.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

**12.1.1.5.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

**12.1.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.1.1.7.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

**12.1.1.8.** As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

**12.1.1.8.1.** Ato constitutivo;

**12.1.1.8.2.** Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**12.1.1.8.3.** Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**12.1.1.8.4.** Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

**12.1.1.8.5.** Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

**12.1.1.8.6.** Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

**12.1.1.8.7.** Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na

#### **12.1.2. Da Habilitação Fiscal:**

**12.1.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**12.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação;

**12.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**12.1.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**12.1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**12.1.2.5.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**12.1.2.6.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**12.1.2.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**12.1.2.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**12.1.2.7.2.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **12.1.3. Da documentação relativa à habilitação social e trabalhista:**

**12.1.3.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **12.1.4. Da Habilitação Econômica-Financeira:**

**12.1.4.1.** Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.



#### **12.1.5. Da Qualificação Técnica:**

**12.1.5.1.** Deverá a CONTRATADA apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídicas de direito público ou privado;

**12.1.5.2.** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

**12.1.5.3.** Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

#### **12.1.6. Das Declarações: (Conforme Anexo IV)**

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.1.7.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**12.1.8.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a



data da realização da licitação.

**12.1.9.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

### **13 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.

**13.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**13.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, prosseguindo-se para a fase recursal.

**13.4.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**13.5.** Dá reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**13.6.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

**13.7.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

**13.8.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

### **14 - DO RECURSO**



**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Silva Jardim Nº 67 – Centro – Piauí – MG – CEP Nº 36.157-000, podendo as razões recursais e contrarrazões ao recurso serem enviadas via e-mail [licitacao@piaui.mg.gov.br](mailto:licitacao@piaui.mg.gov.br).

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



## **16 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato será firmado entre o Município e a licitante vencedora, conforme modelo do Anexo III.

**16.2.** A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante.

**16.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

## **17 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

**17.1.** Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na contratante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **18.1. Da Contratante:**

**18.1.1.** As regras sobre as obrigações da contratante, constam no Termo de Referência item 12, que segue anexo e faz parte deste Edital.

### **18.2. Da licitante vencedora:**

**18.2.1.** Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência;

**18.2.2.** As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência item 13, que segue anexo e faz parte deste Edital.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido



caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.

**19.2.** As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência item 16, que segue anexo e faz parte deste Edital.

**19.3.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **20 - DO PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.1.1.** As regras sobre pagamento constam no Termo de Referência item 10, que segue anexo e faz parte deste Edital.

## **21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**21.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura ou enviados via e-mail [licitacao@piaui.mg.gov.br](mailto:licitacao@piaui.mg.gov.br).

**21.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.4.** Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

**21.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



**21.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicados da mesma forma que o edital, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.4.** Acolhida a impugnação ou promovida alteração do instrumento convocatório que possa comprometer a formulação das propostas, será realizada nova divulgação do edital, observando-se os mesmos procedimentos e prazos da publicação original, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.6.1.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**22.6.1.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**22.7.** Eventuais divergências identificadas entre o Edital e seus anexos deverão ser objeto de esclarecimento ou retificação pela Administração, de forma a preservar a coerência dos documentos que integram a contratação.

**22.8.** A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**22.8.1.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**22.9.** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**22.10.** Fica eleito o Foro do Município de Rio Novo - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**22.11.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo pregoeiro, obedecida a legislação vigente.

**22.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Minuta do Contratual;

Anexo IV - Declarações de conhecimento do Edital;

Anexo V - Declaração de reserva de cargos;

Anexo VI - Declaração de proposta econômica;

Anexo VII - Declaração de Não-Emprego de menores;

Anexo VIII - Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;

Anexo IX - Declaração de Acessibilidade;

Anexo X - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo XI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Piau - MG, 18 de agosto de 2026

---

**Roger Hungria De Paula**  
**Secretário(a) Municipal de Saúde e Assistência Social**



**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos automotores de passeio, novos, 0 km, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piauí/MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

**2 - DA NATUREZA DO OBJETO**

**2.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizados como comuns.

**3 - DA DESCRIÇÃO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

| Nº Item | Descrição                                                                                                                                                                                                       | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Global   |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 1       | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores de passeio, novos, 0 km, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piauí/MG. | Unidade | 02         | R\$ 95.092,25  | R\$ 190.184,50 |

**4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação será 03 (três) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos limites definidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



## **5 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **7 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Sustentabilidade:**

**7.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico;

**7.1.2.** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;

**7.1.3.** Com relação aos critérios de sustentabilidade, o(s) produto(s) deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais;

**7.1.4.** São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

**7.1.4.1.** lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

**7.1.4.2.** lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

**7.1.4.3.** queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

### **7.2. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

**7.2.1.** Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

### **7.3. Vedação de marca/produto na aquisição do objeto:**

**7.3.1.** Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.



#### **7.4. Exigência de carta de solidariedade:**

7.4.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

#### **7.5. Subcontratação:**

7.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **7.6. Garantia da contratação:**

7.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **7.7. Exigência de amostra:**

7.7.1. Não haverá exigência de amostra.

### **8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **8.1. Condições gerais de execução**

8.1.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de 02 (dois) veículos automotores de passeio, novos, 0 km, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piau/MG, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, Nota de Empenho ou outro instrumento formal equivalente, expedido pela Administração Municipal, a partir do qual será contado o prazo para entrega.

8.1.3. A Contratada deverá fornecer veículos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, livres de defeitos, avarias, vícios, restrições, ônus ou quaisquer condições que possam comprometer sua utilização imediata pela Administração.

8.1.4. Todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos, preparação, deslocamentos, mão de obra e demais despesas incidentes sobre o fornecimento deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional do Município.

#### **8.2. Prazo de entrega**

8.2.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Contratada.



**8.2.2.** Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do término do prazo, as razões que impossibilitam seu cumprimento, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível, para análise do Contratante.

**8.2.3.** Eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada, não constituindo a solicitação da Contratada direito automático à prorrogação.

**8.2.4.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **8.3. Local e condições de entrega**

**8.3.1.** Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Piau/MG ou em outro endereço situado no Município de Piau/MG expressamente indicado pela Administração na Autorização de Fornecimento, em dia e horário previamente ajustados com o setor responsável pelo recebimento.

**8.3.2.** A entrega deverá ocorrer por conta e risco da Contratada, que responderá integralmente pelo transporte dos veículos até o local indicado, inclusive por eventuais danos, avarias ou sinistros ocorridos antes do efetivo recebimento pela Administração.

**8.3.3.** Os veículos deverão ser entregues limpos, revisados, em perfeito estado de conservação e funcionamento e em condições de utilização imediata pela Administração.

**8.3.4.** Não serão aceitos veículos que apresentem riscos, amassados, danos na pintura, avarias em componentes internos ou externos, defeitos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, sinais de uso incompatíveis com a condição de veículo novo ou qualquer outra desconformidade.

### **8.4. Condição de veículo novo e zero quilômetro**

**8.4.1.** Para fins desta contratação, os veículos deverão ser **novos e zero quilômetro**, sem utilização anterior por consumidor final e sem registro ou licenciamento anterior em nome de terceiro, ressalvados exclusivamente os procedimentos legalmente indispensáveis à regularização e entrega do veículo à Administração, quando aplicáveis.

**8.4.2.** Os veículos deverão corresponder à linha/modelo disponibilizada pelo fabricante e estar em plena condição de comercialização na data da entrega, não sendo admitidos veículos usados, seminovos, recuperados, recondicionados, provenientes de sinistro ou que tenham sido submetidos a reparos incompatíveis com a condição de veículo novo.

**8.4.3.** A quilometragem constante do hodômetro deverá ser compatível exclusivamente com os procedimentos de fabricação, movimentação logística, preparação, testes, inspeção, transporte e entrega do veículo.



### **8.5. Conformidade com a legislação de trânsito**

**8.5.1.** Os veículos deverão estar em plena conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, normas e procedimentos da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, bem como demais normas técnicas, ambientais, de segurança e de trânsito vigentes e aplicáveis à categoria do veículo na data da entrega.

**8.5.2.** Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente, ainda que algum deles não esteja expressamente relacionado nas especificações deste Termo de Referência.

**8.5.3.** Todos os componentes, equipamentos, pneus, sistemas de iluminação, sinalização, frenagem, retenção, segurança e demais itens deverão ser originais de fábrica ou homologados para o respectivo veículo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**8.5.4.** Os veículos deverão atender às normas vigentes relativas à emissão de poluentes e ruídos, segurança veicular e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.

### **8.6. Documentação**

**8.6.1.** No ato da entrega, a Contratada deverá disponibilizar toda a documentação necessária à comprovação da regularidade, procedência e características dos veículos, incluindo, conforme aplicável:

- nota fiscal;
- manual do proprietário;
- manual ou certificado de garantia;
- ficha técnica do veículo;
- documentação necessária ao registro e licenciamento;
- documentos e informações exigidos pelos órgãos de trânsito;
- comprovantes ou documentos relativos à garantia de fábrica;
- demais documentos necessários à utilização regular dos veículos pela Administração.

**8.6.2.** Os dados constantes da nota fiscal e demais documentos deverão corresponder exatamente aos veículos entregues, inclusive quanto à marca, modelo, versão, ano de fabricação/modelo, número do chassi e demais elementos de identificação.

### **8.7. Emplacamento, registro e licenciamento**

**8.7.1.** Os veículos deverão ser entregues acompanhados de toda a documentação necessária ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento perante os órgãos de trânsito competentes, devidamente regular, atualizada e sem qualquer pendência que impeça a realização dos respectivos procedimentos em nome do Município de Piau/MG.

**8.7.2.** O primeiro emplacamento, registro e licenciamento dos veículos, bem como as respectivas taxas e demais despesas cobradas pelos órgãos competentes, serão de responsabilidade do Município de Piau/MG, não integrando as obrigações financeiras da Contratada.

**8.7.3.** Caberá à Contratada fornecer, tempestivamente e sem qualquer custo adicional, todos os documentos, dados, declarações, notas fiscais e demais informações de sua responsabilidade que



sejam necessários para viabilizar o registro, emplacamento e licenciamento dos veículos pelo Município.

**8.7.4.** Os veículos deverão ser entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, bloqueios, restrições administrativas, judiciais, financeiras ou de qualquer outra natureza que possam impedir ou dificultar seu registro, emplacamento, licenciamento ou utilização pela Administração.

**8.7.5.** Caso seja identificada qualquer irregularidade documental imputável à Contratada que impossibilite ou retarde o registro, emplacamento ou licenciamento dos veículos, esta deverá promover sua regularização, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

## **8.8. Especificações técnicas mínimas dos veículos**

### **8.8.1. Características gerais**

Veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, com carroceria tipo hatchback ou equivalente, destinado ao transporte de passageiros, com 05 (cinco) lugares, incluindo o condutor, e 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, conforme configuração original do fabricante.

### **8.8.2. Motorização**

Motor de combustão interna, ciclo Otto, bicomustível (gasolina/etanol), com cilindrada nominal de aproximadamente 1.0 litro, admitindo-se motores de maior cilindrada, desde que atendidos os demais requisitos de desempenho, consumo e finalidade do objeto.

### **8.8.3. Potência**

Potência líquida máxima de, no mínimo:

- **75 cv quando abastecido com gasolina; e**
- **80 cv quando abastecido com etanol;**

ou configuração tecnicamente equivalente ou superior, conforme especificações oficiais do fabricante.

### **8.8.4. Transmissão**

Transmissão manual, com no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e marcha à ré, ou transmissão tecnicamente equivalente que atenda à finalidade do veículo.

### **8.8.5. Direção**

Direção com assistência elétrica, eletro-hidráulica ou sistema tecnicamente equivalente, proporcionando facilidade de condução e manobrabilidade em ambiente urbano.

### **8.8.6. Sistema de freios e segurança**

Sistema de freios adequado à categoria do veículo, contemplando, no mínimo:

- freios dianteiros a disco ou sistema equivalente;



- sistema ABS;
- controle eletrônico de estabilidade, quando exigido pela legislação vigente;
- airbags frontais e demais dispositivos de segurança obrigatórios;
- cintos de segurança de três pontos nos lugares previstos pelo fabricante;
- demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.

#### **8.8.7. Capacidade de passageiros**

Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, com cintos de segurança e apoios de cabeça conforme configuração original e legislação aplicável.

#### **8.8.8. Compartimento de bagagem**

Compartimento de bagagem com capacidade mínima de 300 (trezentos) litros, considerando metodologia VDA ou método oficialmente informado pelo fabricante.

#### **8.8.9. Dimensões**

O veículo deverá possuir dimensões compatíveis com a utilização pretendida, apresentando, como referência mínima:

- comprimento total de **4.000 mm**;
- distância entre eixos de **2.500 mm**;
- largura da carroceria compatível com a categoria e capacidade para cinco ocupantes.

Serão admitidas dimensões superiores às mínimas estabelecidas, desde que não comprometam a utilização urbana do veículo.

#### **8.8.10. Rodas e pneus**

Rodas com aro mínimo de 15 polegadas, equipadas com pneus radiais adequados às características e capacidade de carga do veículo, homologados pelo fabricante, incluindo estepe, macaco e chave de roda, quando aplicável.

#### **8.8.11. Combustível**

Sistema flex, apto ao funcionamento com gasolina e etanol, com reservatório de combustível dimensionado para utilização urbana e rodoviária, com capacidade mínima de 45 litros.

#### **8.8.12. Conforto e utilização**

O veículo deverá possuir, no mínimo:

- ar-condicionado;
- direção assistida;
- vidros elétricos;
- travamento elétrico das portas;
- banco do motorista com regulagem adequada;



- sistema de áudio ou multimídia;
- computador de bordo ou sistema equivalente de informações ao condutor;
- tomada ou conexão USB para alimentação de dispositivos eletrônicos.

#### **8.8.13. Capacidade de carga**

Carga útil compatível com o transporte simultâneo de passageiros e bagagens, com capacidade mínima de aproximadamente 390 kg, considerada a configuração homologada do veículo.

### **8.9. Garantia e condições dos veículos**

#### **8.9.1. Os veículos deverão ser entregues:**

- novos e zero quilômetro;
- sem registro de propriedade anterior;
- em perfeito estado de funcionamento;
- acompanhados de manual do proprietário e demais documentos de fábrica;
- com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação;
- com garantia integral de fábrica de, no mínimo, 03 (três) anos, ou prazo superior oferecido pelo fabricante;
- devidamente preparados para utilização pela Administração Municipal.

**8.9.2.** A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e demais ocorrências abrangidas pelas condições estabelecidas pelo fabricante, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

**8.9.3.** A Contratada deverá assegurar à Administração o pleno exercício da garantia de fábrica, fornecendo todas as informações, documentos e orientações necessárias ao acionamento da rede de assistência técnica autorizada.

### **8.10. Da aceitação de soluções equivalentes**

**8.10.1.** As características estabelecidas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos de desempenho, segurança, capacidade e funcionalidade, sendo admitidos veículos de diferentes fabricantes e modelos que comprovem atendimento integral ou superior às especificações.

**8.10.2.** Não será exigida marca, fabricante, modelo, versão comercial, acabamento ou característica exclusivamente estética.

**8.10.3.** A comprovação do atendimento às especificações deverá ser realizada mediante apresentação de catálogo, ficha técnica oficial do fabricante, documentação técnica ou outro documento idôneo, sem prejuízo da verificação pela Administração.

### **8.11. Justificativa dos requisitos de capacidade e dimensões**

**8.11.1.** Os requisitos relativos à capacidade para cinco ocupantes, volume mínimo do compartimento de bagagem, distância entre eixos, dimensões gerais e carga útil destinam-se a assegurar que o veículo seja adequado ao transporte de servidores, profissionais, documentos, equipamentos e



materiais de pequeno porte, inclusive em deslocamentos intermunicipais, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto e funcionalidade.

**8.11.2.** A exigência de dimensões e capacidade mínimas não tem por finalidade estabelecer marca ou modelo específico, mas garantir que o veículo possua porte, habitabilidade e capacidade de transporte compatíveis com as necessidades da Administração Municipal.

### **8.12. Recebimento e inspeção dos veículos**

**8.12.1.** Os veículos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.12.2.** No momento da entrega, a Administração poderá realizar inspeção física e documental dos veículos, inclusive conferência da marca, modelo, versão, ano/modelo, chassi, quilometragem, equipamentos, acessórios, dimensões, motorização, capacidade, estado de conservação e demais características previstas neste Termo de Referência.

**8.12.3.** A Administração poderá confrontar as características dos veículos entregues com catálogos, manuais, fichas técnicas oficiais do fabricante e demais documentos técnicos apresentados pela Contratada.

**8.12.4.** O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou divergências posteriormente identificadas.

**8.12.5.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos veículos e da respectiva documentação com as exigências da contratação.

### **8.13. Recusa e substituição**

**8.13.1.** Serão recusados, total ou parcialmente, os veículos que:

- não atenderem às especificações técnicas mínimas;
- apresentarem avarias, defeitos ou vícios;
- apresentarem sinais de uso incompatíveis com a condição de veículo novo;
- apresentarem divergências entre suas características e a documentação apresentada;
- estiverem desacompanhados dos documentos exigidos;
- não atenderem às normas de segurança e trânsito aplicáveis;
- possuírem gravames, restrições ou impedimentos;
- apresentarem qualquer condição que comprometa sua segurança, regularidade ou utilização pela Administração.

**8.13.2.** O veículo recusado deverá ser retirado e substituído pela Contratada por outro novo e em integral conformidade com as exigências deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa.



**8.13.3.** Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, regularização e nova entrega correrão exclusivamente por conta da Contratada.

**8.13.4.** A substituição do veículo não afastará eventual aplicação das penalidades cabíveis em razão do descumprimento das obrigações assumidas.

#### **8.14. Responsabilidade da Contratada até o recebimento**

**8.14.1.** Até o recebimento definitivo, a Contratada responderá integralmente pela integridade dos veículos e por quaisquer danos, perdas, avarias ou irregularidades ocorridas durante o transporte, movimentação, descarga e entrega.

**8.14.2.** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento.

**8.14.3.** A fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

#### **8.15. Orientação para utilização**

**8.15.1.** No ato da entrega, sempre que necessário, a Contratada deverá prestar aos servidores indicados pela Administração as orientações básicas relativas ao funcionamento, operação e utilização dos equipamentos, sistemas e recursos existentes nos veículos, sem qualquer custo adicional.

#### **8.16. Disposições finais de execução**

**8.16.1.** Será considerado adequado o veículo que atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedada a exigência de características que não guardem relação direta com a finalidade pública da contratação.

**8.16.2.** Todas as especificações previstas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas como requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa, admitindo-se características, tecnologias ou soluções equivalentes ou superiores, desde que preservadas a funcionalidade, segurança, desempenho e finalidade pretendida pela Administração.

**8.16.3.** A entrega de veículo com característica superior à especificada não implicará direito da Contratada a acréscimo de preço ou qualquer espécie de indenização.

**8.16.4.** A Contratada deverá cumprir integralmente as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto.

**8.16.5.** O descumprimento das condições, especificações, prazos ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a Contratada às medidas e sanções cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

#### **8.17. Garantia, manutenção e assistência técnica:**



**8.17.1.** A garantia será conforme descrito na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**8.17.2.** Sem prejuízo da garantia legal, os veículos deverão possuir garantia integral de fábrica de, no mínimo, 03 (três) anos, prevalecendo eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

## **9 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**9.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**9.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



### **10.1. Recebimento:**

**10.1.1.** O(s) bem(ns) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**10.1.2.** O(s) bem(ns) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**10.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado;

**10.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**10.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**10.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**10.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **10.2. Liquidação:**

**10.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**10.2.2.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Piauí;

**10.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** o prazo de validade;

**b)** a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**10.2.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.6.** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.2.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**10.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**10.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**10.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **10.3. Prazo de pagamento:**

**10.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### **10.4. Forma de pagamento:**

**10.4.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



**10.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**10.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**10.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**10.4.3.2.** A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

## **11 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**11.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



**11.9.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.9.1.** Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**11.10.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**11.10.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**11.11.** A contratante deverá responder ao pedido encaminhado pela contratada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**12.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento do(s) produto(s), conforme as necessidades da contratante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

**12.2.** Conferir se o fornecimento do(s) produto(s) está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**12.3.** Atestar nas Notas/faturas a efetiva entrega do objeto deste termo.

**12.4.** Credenciar os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela licitante Vencedora.

**12.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

**12.6.** Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**12.7.** Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



- 12.8.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- 12.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 12.10.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 12.11.** Notificar a Licitante Vencedora, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;
- 12.12.** Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 12.13.** Aplicar à licitante vencedora penalidades, quando for o caso.
- 12.14.** Remeter advertência à licitante vencedora, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- 12.14.1.** Responder em um prazo de até 30 dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, a contar da data do protocolo do requerimento feito pela contratante;
- 12.14.2.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 13.1.** Entregar pelo preço contratado, o(s) produto(s) objeto deste termo, segundo as necessidades e requisições da contratante.
- 13.2.** Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante.
- 13.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos



sofridos.

**13.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**13.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**13.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança Municipal.

**13.13.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. O produto que for entregue em desacordo com o especificado, será rejeitado parcial ou totalmente.

**13.14.** Comunicar imediatamente a contratante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**13.15.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.



**13.16.** Responder direta e exclusivamente pela execução do fornecimento dos objetos, não podendo, em hipótese nenhuma, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do(s) produto(s) a terceiros, sem o expresse consentimento da contratante.

**13.17.** Efetuar a troca do produto considerado sem condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras da contratante.

**13.18.** Responder por quaisquer danos ou prejuízo que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a contratante ou a terceiros, durante a execução contratual, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da contratante, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimento, a dotar as seguintes providências:

I - dedução de créditos da licitante vencedora;

II - medida judicial, a critério da contratante.

**13.19.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.20.** Manter um representante para contatos e esclarecimentos.

**13.21.** Notificar a contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**13.22.** Comunicar a contratante caso ocorra operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**13.23.** Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto contratado.

**13.24.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

#### **14 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



#### 14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**14.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

**14.1.2.** Nos termos do art. 17, § 2º, e do art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, justifica-se a adoção da modalidade **pregão na forma presencial** pelo Município de Piauí, classificado como município de pequeno porte, conforme parâmetros legais.

A escolha pela forma presencial fundamenta-se nas seguintes razões:

- **Infraestrutura limitada:** o município possui restrições tecnológicas e de conectividade à internet que inviabilizam, de forma eficiente e segura, a realização de sessões públicas por meio eletrônico, podendo comprometer a ampla concorrência e a lisura do certame;
- **Capacidade técnica dos licitantes locais:** muitos fornecedores locais, potenciais participantes dos certames, enfrentam dificuldades no uso de plataformas digitais, o que poderia restringir sua participação em pregões eletrônicos, prejudicando o princípio da competitividade e o desenvolvimento econômico local;
- **Acesso facilitado e controle público:** a realização do pregão de forma presencial permite maior transparência e controle social, além de garantir a imediata solução de eventuais dúvidas e impugnações, aumentando a eficiência do procedimento;
- **Prerrogativa legal:** o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 autoriza os municípios de pequeno porte a optarem pelo pregão presencial quando comprovadas as limitações técnicas e operacionais para adoção da forma eletrônica, o que se aplica ao caso concreto do Município de Piauí.

Diante do exposto, a Administração opta de forma justificada pela realização do pregão na forma presencial, em consonância com o interesse público e com a legislação vigente.

#### 14.2. Exigências de habilitação:

##### 14.2.1 - Habilitação Jurídica:

**14.2.1.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**14.2.1.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**14.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;



**14.2.1.4.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

**14.2.1.5.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

**14.2.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**14.2.1.7.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**14.2.1.8.** As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

**14.2.1.8.1.** Ato constitutivo;

**14.2.1.8.2.** Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**14.2.1.8.3.** Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**14.2.1.8.4.** Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

**14.2.1.8.5.** Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

**14.2.1.8.6.** Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

**14.2.1.8.7.** Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

#### **14.2.2 - Habilitação Fiscal:**

**14.2.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**14.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

**14.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**14.2.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**14.2.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**14.2.2.6.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.



**14.2.2.7.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**14.2.2.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.2.2.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.2.2.10.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14.2.3 - Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:**

**14.2.3.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **14.2.4 - Habilitação Econômica-Financeira:**

**14.2.4.1.** Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

#### **14.2.5 - Qualificação Técnica:**

**14.2.5.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de veículo automotor igual ou similar ao objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**14.2.5.2.** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

**14.2.5.3.** Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

#### **14.2.6 - Das Declarações:**



**14.2.6.1.** Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; (Declaração de conhecimento do Edital)

**14.2.6.2.** Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social; (Declaração de reserva de cargos)

**14.2.6.3.** Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (Declaração de proposta econômica)

**14.2.6.4.** Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos; (Declaração de Não-Emprego de menores)

**14.2.6.5.** Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

**14.2.6.6.** Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; (Declaração de Acessibilidade)

**14.2.6.7.** Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

**14.2.6.8.** No caso dos licitantes que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar que estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **15 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas referentes a aquisição do objeto, correrão à conta da dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.06.05.10.301.0005.1.0042 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS P/ A SAÚDE

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



**16.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - e.4. deixar de apresentar amostra;
  - e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
  - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

- a) **Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 16.1 deste termo de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 16.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 16.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 16.1 deste termo de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**16.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

**16.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**16.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **17 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**17.1.** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.2.** Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Piau - MG, 13 de agosto de 2026

---

**Roger Hungria De Paula**  
**Secretário(a) Municipal de Saúde e Assistência Social**



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
E-mail.: \_\_\_\_\_

A empresa acima se propõe a executar o objeto, conforme discriminado no Edital do Pregão acima mencionado, pelos preços a seguir descritos:

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

| Item | Descrição do Produto | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------------------|---------|------------|----------------|-------------|
|      |                      |         |            |                |             |
|      |                      |         |            |                |             |

Declaro que estão incluídos no preço proposto todos os tributos, encargos, custos diretos e indiretos, transporte, frete, seguros e demais despesas necessárias à entrega dos veículos, ressalvadas as despesas referentes ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento, que serão de responsabilidade do Município de Piauí/MG.

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_ - QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, instaurada sob a modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de \_\_\_\_\_, conforme abaixo especificado:

| Nº ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|-----------|---------|------------|----------------|-------------|
|         |           |         |            |                |             |
|         |           |         |            |                |             |

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital do supracitado Pregão;



1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA II - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

### **2.1. DOS FUNDAMENTOS**

2.2. presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 90/2026, Pregão Presencial nº 14/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação será 03 (três) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos limites definidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA**

### **4.1. Condições gerais de execução**

4.1.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de 02 (dois) veículos automotores de passeio, novos, 0 km, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piau/MG, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.1.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, Nota de Empenho ou outro instrumento formal equivalente, expedido pela Administração Municipal, a partir do qual será contado o prazo para entrega.

4.1.3. A Contratada deverá fornecer veículos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, livres de defeitos, avarias, vícios, restrições, ônus ou quaisquer condições que possam comprometer sua utilização imediata pela Administração.

4.1.4. Todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos, preparação, deslocamentos, mão de obra e demais despesas incidentes sobre o fornecimento deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional do Município.



#### **4.2. Prazo de entrega**

**4.2.1.** Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo **de 20 (vinte)** dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Contratada.

**4.2.2.** Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do término do prazo, as razões que impossibilitam seu cumprimento, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível, para análise do Contratante.

**4.2.3.** Eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada, não constituindo a solicitação da Contratada direito automático à prorrogação.

**4.2.4.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **4.3. Local e condições de entrega**

**4.3.1.** Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Piau/MG ou em outro endereço situado no Município de Piau/MG expressamente indicado pela Administração na Autorização de Fornecimento, em dia e horário previamente ajustados com o setor responsável pelo recebimento.

**4.3.2.** A entrega deverá ocorrer por conta e risco da Contratada, que responderá integralmente pelo transporte dos veículos até o local indicado, inclusive por eventuais danos, avarias ou sinistros ocorridos antes do efetivo recebimento pela Administração.

**4.3.3.** Os veículos deverão ser entregues limpos, revisados, em perfeito estado de conservação e funcionamento e em condições de utilização imediata pela Administração.

**4.3.4.** Não serão aceitos veículos que apresentem riscos, amassados, danos na pintura, avarias em componentes internos ou externos, defeitos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, sinais de uso incompatíveis com a condição de veículo novo ou qualquer outra desconformidade.

#### **4.4. Condição de veículo novo e zero quilômetro**

**4.4.1.** Para fins desta contratação, os veículos deverão ser novos e zero quilômetro, sem utilização anterior por consumidor final e sem registro ou licenciamento anterior em nome de terceiro, ressalvados exclusivamente os procedimentos legalmente indispensáveis à regularização e entrega do veículo à Administração, quando aplicáveis.

**4.4.2.** Os veículos deverão corresponder à linha/modelo disponibilizada pelo fabricante e estar em plena condição de comercialização na data da entrega, não sendo admitidos veículos usados, seminovos, recuperados, recondicionados, provenientes de sinistro ou que tenham sido submetidos a reparos incompatíveis com a condição de veículo novo.



**4.4.3.** A quilometragem constante do hodômetro deverá ser compatível exclusivamente com os procedimentos de fabricação, movimentação logística, preparação, testes, inspeção, transporte e entrega do veículo.

#### **4.5. Conformidade com a legislação de trânsito**

**4.5.1.** Os veículos deverão estar em plena conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, normas e procedimentos da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, bem como demais normas técnicas, ambientais, de segurança e de trânsito vigentes e aplicáveis à categoria do veículo na data da entrega.

**4.5.2.** Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente, ainda que algum deles não esteja expressamente relacionado nas especificações deste instrumento.

**4.5.3.** Todos os componentes, equipamentos, pneus, sistemas de iluminação, sinalização, frenagem, retenção, segurança e demais itens deverão ser originais de fábrica ou homologados para o respectivo veículo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**4.5.4.** Os veículos deverão atender às normas vigentes relativas à emissão de poluentes e ruídos, segurança veicular e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.

#### **4.6. Documentação**

**4.6.1.** No ato da entrega, a Contratada deverá disponibilizar toda a documentação necessária à comprovação da regularidade, procedência e características dos veículos, incluindo, conforme aplicável:

- nota fiscal;
- manual do proprietário;
- manual ou certificado de garantia;
- ficha técnica do veículo;
- documentação necessária ao registro e licenciamento;
- documentos e informações exigidos pelos órgãos de trânsito;
- comprovantes ou documentos relativos à garantia de fábrica;
- demais documentos necessários à utilização regular dos veículos pela Administração.

**4.6.2.** Os dados constantes da nota fiscal e demais documentos deverão corresponder exatamente aos veículos entregues, inclusive quanto à marca, modelo, versão, ano de fabricação/modelo, número do chassi e demais elementos de identificação.

#### **4.7. Emplacamento, registro e licenciamento**

**4.7.1.** Os veículos deverão ser entregues acompanhados de toda a documentação necessária ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento perante os órgãos de trânsito competentes, devidamente regular, atualizada e sem qualquer pendência que impeça a realização dos respectivos procedimentos em nome do Município de Piauí/MG.



**4.7.2.** O primeiro emplacamento, registro e licenciamento dos veículos, bem como as respectivas taxas e demais despesas cobradas pelos órgãos competentes, serão de responsabilidade do Município de Piauí/MG, não integrando as obrigações financeiras da Contratada.

**4.7.3.** Caberá à Contratada fornecer, tempestivamente e sem qualquer custo adicional, todos os documentos, dados, declarações, notas fiscais e demais informações de sua responsabilidade que sejam necessários para viabilizar o registro, emplacamento e licenciamento dos veículos pelo Município.

**4.7.4.** Os veículos deverão ser entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, bloqueios, restrições administrativas, judiciais, financeiras ou de qualquer outra natureza que possam impedir ou dificultar seu registro, emplacamento, licenciamento ou utilização pela Administração.

**4.7.5.** Caso seja identificada qualquer irregularidade documental imputável à Contratada que impossibilite ou retarde o registro, emplacamento ou licenciamento dos veículos, esta deverá promover sua regularização, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

#### **4.8. Especificações técnicas mínimas dos veículos**

##### **4.8.1. Características gerais**

Veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, com carroceria tipo hatchback ou equivalente, destinado ao transporte de passageiros, com 05 (cinco) lugares, incluindo o condutor, e 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, conforme configuração original do fabricante.

##### **4.8.2. Motorização**

Motor de combustão interna, ciclo Otto, bicomustível (gasolina/etanol), com cilindrada nominal de aproximadamente 1.0 litro, admitindo-se motores de maior cilindrada, desde que atendidos os demais requisitos de desempenho, consumo e finalidade do objeto.

##### **4.8.3. Potência**

Potência líquida máxima de, no mínimo:

- **75 cv quando abastecido com gasolina; e**
- **80 cv quando abastecido com etanol;**

ou configuração tecnicamente equivalente ou superior, conforme especificações oficiais do fabricante.

##### **4.8.4. Transmissão**

Transmissão manual, com no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e marcha à ré, ou transmissão tecnicamente equivalente que atenda à finalidade do veículo.

##### **4.8.5. Direção**

Direção com assistência elétrica, eletro-hidráulica ou sistema tecnicamente equivalente, proporcionando facilidade de condução e manobrabilidade em ambiente urbano.



#### **4.8.6. Sistema de freios e segurança**

Sistema de freios adequado à categoria do veículo, contemplando, no mínimo:

- freios dianteiros a disco ou sistema equivalente;
- sistema ABS;
- controle eletrônico de estabilidade, quando exigido pela legislação vigente;
- airbags frontais e demais dispositivos de segurança obrigatórios;
- cintos de segurança de três pontos nos lugares previstos pelo fabricante;
- demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.
- 

#### **4.8.7. Capacidade de passageiros**

Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, com cintos de segurança e apoios de cabeça conforme configuração original e legislação aplicável.

#### **4.8.8. Compartimento de bagagem**

Compartimento de bagagem com capacidade mínima de 300 (trezentos) litros, considerando metodologia VDA ou método oficialmente informado pelo fabricante.

#### **4.8.9. Dimensões**

O veículo deverá possuir dimensões compatíveis com a utilização pretendida, apresentando, como referência mínima:

- comprimento total de **4.000 mm**;
- distância entre eixos de **2.500 mm**;
- largura da carroceria compatível com a categoria e capacidade para cinco ocupantes.

Serão admitidas dimensões superiores às mínimas estabelecidas, desde que não comprometam a utilização urbana do veículo.

#### **4.8.10. Rodas e pneus**

Rodas com aro mínimo de 15 polegadas, equipadas com pneus radiais adequados às características e capacidade de carga do veículo, homologados pelo fabricante, incluindo estepe, macaco e chave de roda, quando aplicável.

#### **4.8.11. Combustível**

Sistema flex, apto ao funcionamento com gasolina e etanol, com reservatório de combustível dimensionado para utilização urbana e rodoviária, com capacidade mínima de **45 litros**.

#### **4.8.12. Conforto e utilização**

O veículo deverá possuir, no mínimo:

- ar-condicionado;
- direção assistida;



- vidros elétricos;
- travamento elétrico das portas;
- banco do motorista com regulagem adequada;
- sistema de áudio ou multimídia;
- computador de bordo ou sistema equivalente de informações ao condutor;
- tomada ou conexão USB para alimentação de dispositivos eletrônicos.
- 

#### **4.8.13. Capacidade de carga**

Carga útil compatível com o transporte simultâneo de passageiros e bagagens, com capacidade mínima de aproximadamente 390 kg, considerada a configuração homologada do veículo.

### **4.9. Garantia e condições dos veículos**

#### **4.9.1. Os veículos deverão ser entregues:**

- novos e zero quilômetro;
- sem registro de propriedade anterior;
- em perfeito estado de funcionamento;
- acompanhados de manual do proprietário e demais documentos de fábrica;
- com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação;
- com garantia integral de fábrica de, no mínimo, 03 (três) anos, ou prazo superior oferecido pelo fabricante;
- devidamente preparados para utilização pela Administração Municipal.

**4.9.2.** A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e demais ocorrências abrangidas pelas condições estabelecidas pelo fabricante, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

**4.9.3.** A Contratada deverá assegurar à Administração o pleno exercício da garantia de fábrica, fornecendo todas as informações, documentos e orientações necessárias ao acionamento da rede de assistência técnica autorizada.

### **4.10. Da aceitação de soluções equivalentes**

**4.10.1.** As características estabelecidas neste instrumento constituem requisitos mínimos de desempenho, segurança, capacidade e funcionalidade, sendo admitidos veículos de diferentes fabricantes e modelos que comprovem atendimento integral ou superior às especificações.

**4.10.2.** Não será exigida marca, fabricante, modelo, versão comercial, acabamento ou característica exclusivamente estética.

**4.10.3.** A comprovação do atendimento às especificações deverá ser realizada mediante apresentação de catálogo, ficha técnica oficial do fabricante, documentação técnica ou outro documento idôneo, sem prejuízo da verificação pela Administração.



#### **4.11. Justificativa dos requisitos de capacidade e dimensões**

**4.11.1.** Os requisitos relativos à capacidade para cinco ocupantes, volume mínimo do compartimento de bagagem, distância entre eixos, dimensões gerais e carga útil destinam-se a assegurar que o veículo seja adequado ao transporte de servidores, profissionais, documentos, equipamentos e materiais de pequeno porte, inclusive em deslocamentos intermunicipais, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto e funcionalidade.

**4.11.2.** A exigência de dimensões e capacidade mínimas não tem por finalidade estabelecer marca ou modelo específico, mas garantir que o veículo possua porte, habitabilidade e capacidade de transporte compatíveis com as necessidades da Administração Municipal.

#### **4.12. Recebimento e inspeção dos veículos**

**4.12.1.** Os veículos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.12.2.** No momento da entrega, a Administração poderá realizar inspeção física e documental dos veículos, inclusive conferência da marca, modelo, versão, ano/modelo, chassi, quilometragem, equipamentos, acessórios, dimensões, motorização, capacidade, estado de conservação e demais características previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

**4.12.3.** A Administração poderá confrontar as características dos veículos entregues com catálogos, manuais, fichas técnicas oficiais do fabricante e demais documentos técnicos apresentados pela Contratada.

**4.12.4.** O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou divergências posteriormente identificadas.

**4.12.5.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos veículos e da respectiva documentação com as exigências da contratação.

#### **4.13. Recusa e substituição**

**4.13.1.** Serão recusados, total ou parcialmente, os veículos que:

- não atenderem às especificações técnicas mínimas;
- apresentarem avarias, defeitos ou vícios;
- apresentarem sinais de uso incompatíveis com a condição de veículo novo;
- apresentarem divergências entre suas características e a documentação apresentada;
- estiverem desacompanhados dos documentos exigidos;
- não atenderem às normas de segurança e trânsito aplicáveis;
- possuírem gravames, restrições ou impedimentos;
- apresentarem qualquer condição que comprometa sua segurança, regularidade ou utilização pela Administração.



**4.13.2.** O veículo recusado deverá ser retirado e substituído pela Contratada por outro novo e em integral conformidade com as exigências da contratação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa.

**4.13.3.** Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, regularização e nova entrega correrão exclusivamente por conta da Contratada.

**4.13.4.** A substituição do veículo não afastará eventual aplicação das penalidades cabíveis em razão do descumprimento das obrigações assumidas.

#### **4.14. Responsabilidade da Contratada até o recebimento**

**4.14.1.** Até o recebimento definitivo, a Contratada responderá integralmente pela integridade dos veículos e por quaisquer danos, perdas, avarias ou irregularidades ocorridas durante o transporte, movimentação, descarga e entrega.

**4.14.2.** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento.

**4.14.3.** A fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

#### **4.15. Orientação para utilização**

**4.15.1.** No ato da entrega, sempre que necessário, a Contratada deverá prestar aos servidores indicados pela Administração as orientações básicas relativas ao funcionamento, operação e utilização dos equipamentos, sistemas e recursos existentes nos veículos, sem qualquer custo adicional.

#### **4.16. Disposições finais de execução**

**4.16.1.** Será considerado adequado o veículo que atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedada a exigência de características que não guardem relação direta com a finalidade pública da contratação.

**4.16.2.** Todas as especificações previstas neste instrumento deverão ser interpretadas como requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa, admitindo-se características, tecnologias ou soluções equivalentes ou superiores, desde que preservadas a funcionalidade, segurança, desempenho e finalidade pretendida pela Administração.

**4.16.3.** A entrega de veículo com característica superior à especificada não implicará direito da Contratada a acréscimo de preço ou qualquer espécie de indenização.

**4.16.4.** A Contratada deverá cumprir integralmente as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto.

**4.16.5.** O descumprimento das condições, especificações, prazos ou demais obrigações previstas neste instrumento caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a Contratada às medidas e sanções cabíveis, na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do instrumento convocatório.



## **CLÁUSULA V - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **5.1. Do Recebimento:**

**5.1.1.** O(s) bem(ns) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**5.1.2.** O(s) bem(ns) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**5.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado;

**5.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**5.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**5.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**5.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **5.2. Liquidação:**

**5.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**5.2.2.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Piauí;

**5.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**5.2.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.6.** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.2.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**5.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**5.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**5.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **5.3. Prazo de pagamento:**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### **5.4. Forma de pagamento:**

**5.4.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



**5.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**5.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**5.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**5.4.3.2.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento do(s) produto(s), conforme as necessidades da contratante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

**7.2.** Conferir se o fornecimento do(s) produto(s) está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**7.3.** Atestar nas Notas/faturas a efetiva entrega do objeto deste Edital.

**7.4.** Credenciar os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela licitante Vencedora.

**7.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

**7.6.** Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**7.7.** Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**7.8.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**7.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**7.10.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**7.11.** Notificar a Licitante Vencedora, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

**7.12.** Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

**7.13.** Aplicar à licitante vencedora penalidades, quando for o caso.

**7.14.** Remeter advertência à licitante vencedora, por escrito, quando o contrato não estiver



sendo cumprido de forma satisfatória.

**7.14.1.** Responder em um prazo de até 30 dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, a contar da data do protocolo do requerimento feito pela contratante;

**7.14.2.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

## **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Entregar pelo preço contratado, o(s) produto(s) objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da contratante.

**8.2.** Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante.

**8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**8.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**8.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança municipal.

**8.13.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. O produto que for entregue em desacordo com o especificado, será rejeitado parcial ou totalmente.

**8.14.** Comunicar imediatamente a contratante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**8.15.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**8.16.** Responder direta e exclusivamente pela execução do fornecimento dos objetos, não podendo, em hipótese nenhuma, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do(s) produto(s) a terceiros, sem o expreso consentimento da contratante.

**8.17.** Efetuar a troca do produto considerado sem condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras da contratante.

**8.18.** Responder por quaisquer danos ou prejuízo que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a contratante ou a terceiros, durante a execução contratual, inclusive por atos



praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da contratante, podendo esta, para o fim de garantir eventual ressarcimento, a dotar as seguintes providências:

- I - dedução de créditos da licitante vencedora;
- II - medida judicial, a critério da contratante;

**8.19.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.20.** Manter um representante para contatos e esclarecimentos.

**8.21.** Notificar a contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**8.22.** Comunicar a contratante caso ocorra operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**8.23.** Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos objeto contratado.

**8.24.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

4.4.90.52.00.2.06.05.10.301.0005.1.0042 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS P/ A SAÚDE

**9.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**10.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**10.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

**10.4.** O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

**10.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES**

**11.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - f.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 11.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 11.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais



grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

**11.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**11.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

## **CLÁUSULA XII - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**12.1.** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## **CLÁUSULA XV - DA EXTINÇÃO**

**15.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.3.** Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**16.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**16.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**16.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**16.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**16.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**16.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**16.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CLÁUSULA XVII - DO FORO:**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Contratante

\_\_\_\_\_

Contratado

\_\_\_\_\_

Testemunha

CPF:

\_\_\_\_\_

Testemunha

CPF:



**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_, **CNPJ:** \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
**Logradouro:** \_\_\_\_\_, **nº** \_\_\_\_\_, **Bairro:** \_\_\_\_\_  
**Cidade:** \_\_\_\_\_, **UF:** \_\_\_\_\_, **CEP:** \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, **Telefone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_  
**E-mail:** \_\_\_\_\_

A empresa acima **DECLARA** para os devidos fins que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que estamos cientes que a falsidade das declarações acima sujeitará a esta licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**LOCAL/DATA**

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**Cargo**

**Carimbo da Empresa**



**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(Representante Legal)